



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 196/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA REGINATTO SHOWS E EVENTOS ME.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio, 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **LUIZ ALBERI KASTENER PONTES**, brasileiro, casado, portador do RG:6.436.069-8 – CPF:183.120.049-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **REGINATTO SHOWS E EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.343.019/0001-82**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. **SEGIO JOSE REGINATTO**, portador do RG:5.129.413-3 - SP-PR – CPF:486.613.849-15, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do INEXIGIBILIDADE nº 011/2013 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS PARA O RÉVEILLON COM APRESENTAÇÃO DE BANDA SHOW (REPERTÓRIO VARIADO), MAIS SHOW DE DUPLA SERTANEJA (REPERTÓRIO SERTANEJO UNIVERSITÁRIO) COM DESTAQUE REGIONAL, INCLUINDO SOM, ILUMINAÇÃO, PALCO COBERTO COM CAMARIM, QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2013 NA PRAIA ARTIFICIAL MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do presente contrato é de até R\$:**23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais), com vigência até **31 de dezembro de 2014**.

§ 1º. - O pagamento será feito, após a entrega/prestação dos serviços através de requisição, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 03 - Sec. Municipal da Administração. 01 – Gabinete do Secretário. 04.122.0003.2006 – Manutenção das atividades da administração. 339039.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente, quanto ao valor o mesmo será reajustado nos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal ou a quem este agir competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA NONA - O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes na Inexigibilidade nº 011/2013.

CLAUSULA DÉCIMA - Faz parte integrante, a Inexigibilidade nº 011/2013 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 011/2013.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 04 de dezembro de 2013.

Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr.
LUIZ ALBERI KASTENER PONTE
Contratante

Reginatto Shows e Eventos Me
SEGIO JOSE REGINATTO
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF/MF nº

2 - _____
Nome:
CPF/MF nº